

FOLHA 02 PROC. 13/2019

LIDO EM 20/05/19

Alexandre da Costa Simões

AGENTE LEGISLATIVO

Matr. 1 Um Legislador para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal nº 11.340, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Protocolo nº. 13 de 13/05/2019
Fls. 03 28V

Alexandre da Costa Simões

AGENTE LEGISLATIVO

Matr. 1

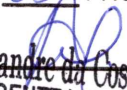
Art. 1º - Fica proibida a nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração pública direta e indireta no Município de Comendador Levy Gasparian, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Inicia essa proibição com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Justificativa

A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido


~~Alexandre da Costa Lima~~
AGENTE LEGISLATIVO
Mesa 1

alcançados com a Lei Maria da Penha, ainda assim, hoje, contabilizamos 180 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

Outras informações divulgadas no Portal Brasil do Governo Federal afirmam que do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 a Central de Atendimento à Mulher – no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% correspondem à violência física; 31,10% violência psicológica; 6,51% violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30% violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres. Cabe ao Município garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade. Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo de crime.

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação da presente proposta.

Comendador Levy Gasparian, 13 de maio de 2019


Maria Aparecida Ribeiro
Vereadora